



## PREFEITURA DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

# LEI Nº 672/2020.

**EMENTA :** Dispõe sobre o reajuste salarial para Motoristas, nível CE.05 e Auxiliar Administrativo, Nível CE.04, e fixa o Piso Salarial Mínimo para os servidores Municipais e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**Art. 1º** - Fica concedido o reajuste no percentual de 10%(dez por cento) sobre os vencimentos básicos dos cargos efetivos de **Motorista, nível CE.05, e Auxiliar de Administração, Nível CE.04**, existentes na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Buenos Aire-PE, de que trata a Lei Complementar nº 01/2014, datada de 02 de maio de 2014.

**Art. 2º** - Os servidores Públicos Municipais que após o aumento concedido pelo Governo Federal, que fixou o **SALÁRIO MÍNIMO em R\$ 1.039,00 (Hum mil e trinta e nove reais)**, durante o mês de janeiro de janeiro de 2020, e de **R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)**, a partir de **01 de fevereiro de 2020**, ficarem com seus vencimentos abaixo do novo piso salarial, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional fixado pelo Governo Federal.

**Parágrafo Único** – De igual modo os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluído os ativos, inativos e pensionistas (efetivos, estatutários ou celetistas, comissionados ou contratados) que, percebiam valor inferior ao salário mínimo fixado em Lei, passarão a perceber, durante o mês de janeiro do corrente ano, o valor de **R\$ 1.039,00 (Hum mil e trinta e nove reais)**, e a partir de fevereiro de 2020, o valo de **R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)**.



## **PREFEITURA DE BUENOS AIRES**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**CNPJ: 10.165.165/0001-77**

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

**Art. 4º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2020.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrario.

**Prefeitura Municipal de Buenos Aires-PE, em 02 de março de 2020.**

**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO**